



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 105/17  
Data: 05/12/17

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre o "Programa de Wi-Fi Livre Cornélio" dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

SANÇÃO  
Sanciono nesta data a Lei nº105/17.  
C. Procopio, 05 dezembro de 2017.

-----  
Prefeito

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito do Município de Cornélio Procopio o "Programa WiFi Livre Cornélio ";

§1º O Poder Público Municipal buscará implantar programa que disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todos os espaços e prédios públicos no município de Cornélio Procopio -PR, com velocidade mínima de 512kbps/seg.(quinhentos e doze kilobits por segundo);

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§3º O Poder Público deverá buscar formas de disponibilizar a conexão do sinal Wi-Fi Livre em parques, praças e prédios públicos municipais de forma gratuita;

§4º O programa Wi-Fi Livre tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, sendo de uso exclusivo para acesso às notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros objetivos, que proporcionem interação e conhecimento;

§5º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi Livre Cornélio" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º O Poder Público Municipal informará aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

disponibilidade do serviço gratuito do "Programa Wi-Fi Livre Cornélio", não sendo necessário fazer cadastro para usar o Wi-Fi.

**Art. 3º** A página inicial do navegador da internet será sempre integrada a Home Page da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio .

**Art. 4º** O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

**Art. 5º** Fica autorizado desde já o Município firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

**Art. 6º** As disposições deste capítulo estendem todos os espaços e prédios públicos dos distritos e patrimônios, no que forem aplicáveis.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, quando da implementação, de fato, desta norma;

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO  
Promulgo nesta data a Lei nº105/17.  
C. Procópio, 05 de novembro de 2017.

-----  
Prefeito

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2017.

**Amin José Hannouche**  
Prefeito Municipal

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

**Ananias Antonio Martins Neto**  
Vereador - PSDC